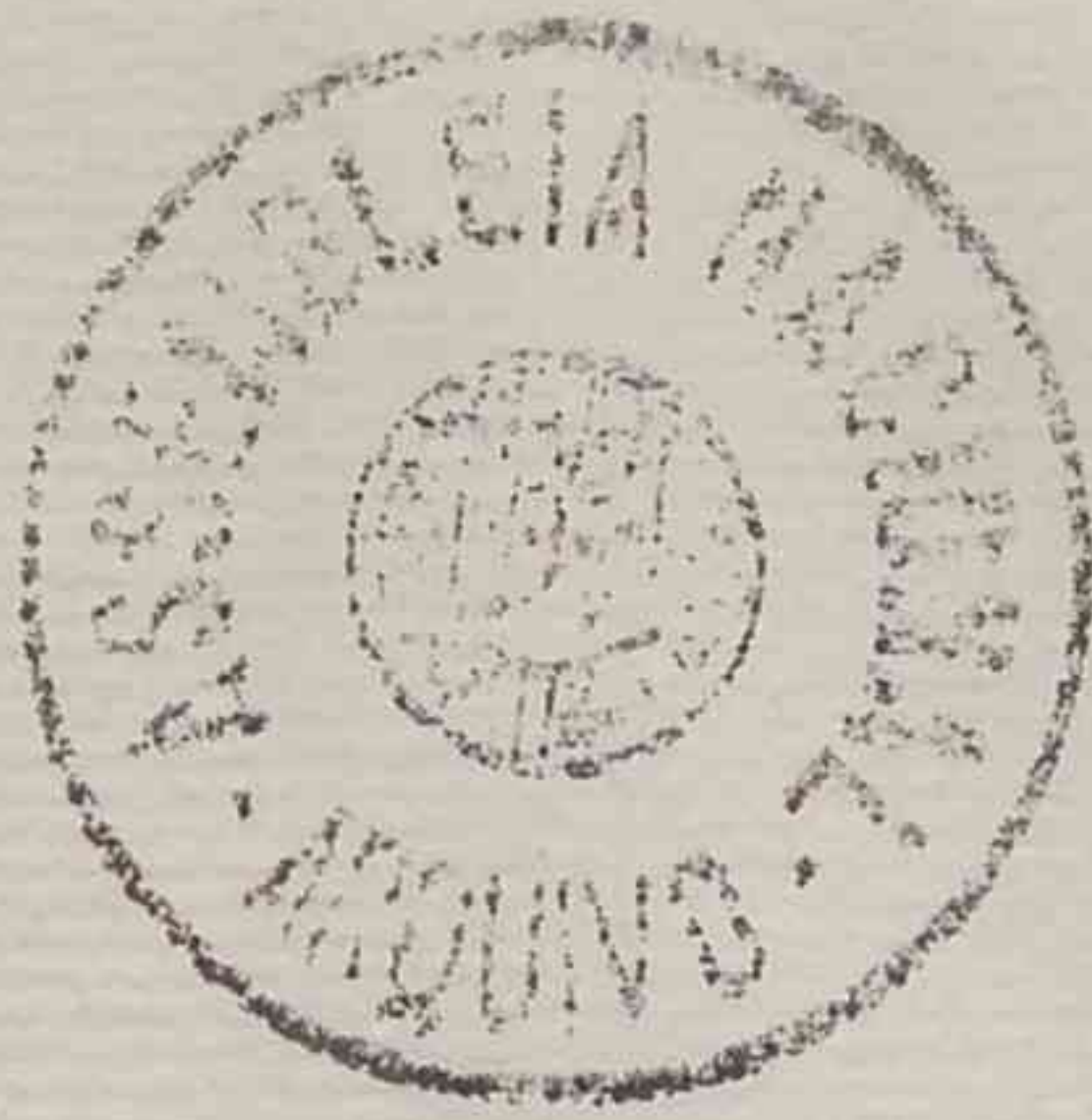


Senhor



199

1910

Ad. conq. e. L. 26 de 9. 1828

Ex. João da Fonseca Coutinho

Castro de Refoyos, da Cidade de Castelo-branco, que elle he Senhor d'hum extenso agregado de terras denominadas Monte dos Gavisens, com as terras contiguas chamadas as Genetas, situadas na fôlha do Ribeiro d'Alado, Limite d'Idanha a-nova, cujo agregado leva de se meadura mais de 16 moios de trigo, e Centeis, sendo muito proprio para plantação d'Oliveiras, e criação d'Azeitonas, que ali nascem espontaneamente, e para produzir milho grosso, e miúdo, feijão, e abundancia de feno, apenas he cultivado de 4 em 4 e de 8 em 8 annos, e tem poucas, e maltratadas arvores, porque obsta a industria do Supplicante, e ao seu Direito de propriedade o abuso dos Pastos communs a que estas sujeitas as ditas terras, com prejuizo publico, e particular do Supplicante.

He tamem o Supplicante Senhor d'outro agregado de terras sito na fôlha da Serra do lugar d'Alado, termo da mesma Villa d'Idanha, que leva mais de 12 moios de semente, e que sendo muito apto para Oliveiras, e em grande parte copas de humas culturas, e producao annual, apenas se cultiva de 3 em 3, e de 6 em 6 annos, e não tem arvores, porque o mesmo abuso affecta o dito terreno, aquazi que extingue o Direito de propriedade já sabiamente sancionado por V. Mag. e nas Luminosas Bases da nossa Constituição.

E porque nenhum prejuizo publico resulte de se contarem as ditas propriedades para o Supplicante utilizar os seus pastos, e elles serem excludos do Commum, e pelos ditos terrenos não passem estradas publicas (que quando passarem ficavam subsistindo como dantes,) nem ha ne-cessidade de se assignarem as aguas publicas indispensaveis ao uso dos gados alheios, visto que a Ribeira d'Alpenada, e o Ribeiro d'Alado são perennes, e contiguas, antes resultam as utilidades ponderadas do augmento da agricultura, pretendendo o Supplicante que V. Mag. se digne contar os pastos das ditas propriedades para ficarem proprio do Supplicante a fim de poder promover a cultura dos ditos terrenos, a plantação, e resalvamento das arvores, e vogadas quaes quer Leys e Provisoes em contrario.

Pat. Mag. agraca que su-
plica.

C. R. M.

João da Fonseca Coutinho e Castro de Refoyos.

199

Cx 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR